



— PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO —

C G C 95.642.286/0001-15

Av. Salvio Manoel da Silva, 420 - Fone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196 - Ramal 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

LEI Nº 170/97

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º) - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, órgão de caráter consultivo que tem como fundamento de suas atividades a efetiva participação comunitária na administração pública municipal no que concerne a implantação de uma política de esporte, cultura e turismo no Município de Ângulo.

Art. 2º) - As atividades serão voltadas exclusivamente à elaboração de propostas de planejamento turísticos, cultural e esportivo imediato, a curto, médio e longo prazo no Município de Ângulo.

§ 1º - O aludido no “caput” deste artigo deverá ater-se ao que segue:

a) concepção e efetivação de estratégias desenvolvimentistas de esporte, cultura e turismo;

b) fixação de objetivos e metas;

c) adequação de infra-estrutura;



— PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO —

C G C 95.642.286/0001-15

**Av. Salvio Manoel da Silva, 420 - Fone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196 - Ramal 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á**

- d) implementação de marketing turístico;
- e) apoio integral à organização no setor público e no setor privado.

§ 2º - O objetivo das propostas de acordo com o “caput” deste artigo, visam a expansão do setor turístico, cultural e esportivo e consequentemente:

- a) garantir o fenômeno turístico e esportivo como setores produtivos gerador de empregos e riquezas;
- b) promover o lazer da população angulense;
- c) melhorar e ampliar a infra-estrutura no esporte, cultura e turismo;
- d) preservar, melhorar e aproveitar os atrativos turísticos angulenses em todas as suas nuances;
- e) conservar e enriquecer o patrimônio turístico, ecológico, histórico e cultural;
- f) redistribuir a aplicação de renda esportiva, cultural e turística na própria área.

Art. 3º) - O Conselho Municipal de Esporte, Cultura e Turismo terá a função:

I - Integrar a comunidade e o poder público municipal na busca de subsídios para a implementação de uma real política de esporte, cultura e turismo do município.

§ 1º - Esta integração pressupõe tanto levar ao Estado, através de seu órgão específico todas as reivindicações da comunidade, como apresentação de planos de esporte, cultura e turismo, para debate e posterior aplicação.



— PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO —

C G C 95.642.286/0001-15

**Av. Salvio Manoel da Silva, 420 - Fone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196 - Ramal 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á**

II - Contribuir com o Poder Executivo na elaboração e implantação de plano de desenvolvimento municipal.

III - Acompanhamento e análise de projetos de Governo voltados ao Esporte, Cultura e Turismo deste Município.

IV - Promover gestões junto à iniciativa Municipal, para montagem e implementação de campanhas promocionais cooperativas.

V - Colaborar com órgãos municipais de esporte, cultura e turismo na elaboração de calendários de eventos.

VI - Auxiliar e apoiar iniciativas municipais de caráter público e privado, que objetivam o desenvolvimento no esporte, cultura e turismo do município.

VII - Auxiliar na promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico do município.

VIII - Supervisionar as atividades relacionadas direta ou indiretamente ao esporte, cultura e turismo do município de Ângulo.

Art. 4º) - Na constituição do Conselho Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, terão a participação ativa como conselheiros 04 (quatro) representantes do Poder Público, sendo 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes, 04 (quatro) representantes da educação, sendo 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes e 04 (quatro) representantes do seguimento da comunidade, 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes.

§ Único - A duração do mandato dos componentes do conselho não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

Art. 5º) - Uma vez constituído para o máximo de representantes possível e o envolvimento de todos os seguimentos representativos, direta ou indiretamente envolvidos com o esporte, cultura e turismo municipal, o próprio conselho regulamentará as atividades da entidade, critérios e normas a serem seguidas, inclusive quanto à duração do mandato de cada um de seus componentes, o número de participantes e a forma de suas indicações, bem como prioridades a serem observadas.



— PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO —

CGC 95.642.286/0001-15

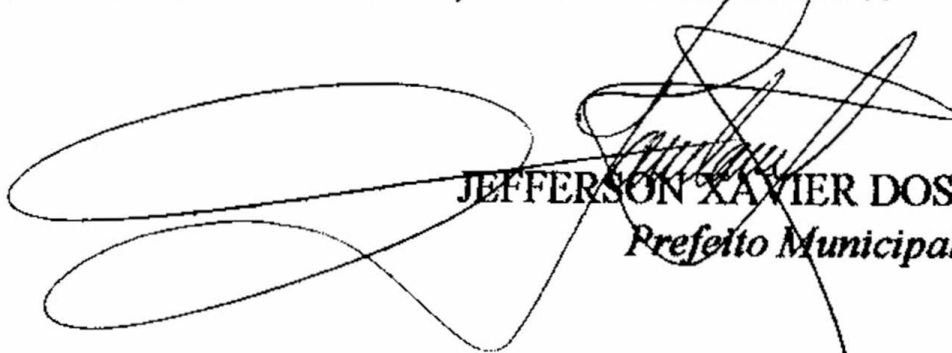
Av. Salvio Manoel da Silva, 420 - Fone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196 - Ramal 24
CEP 86755-000 — ÂNGULO — PARANÁ

Art. 6º) - Da estruturação do conselho, constará sempre a figura de um presidente, que terá a função da coordenação do grupo e de um secretário, com as funções executivas da entidade.

Art. 7º) - Não caberá, em hipótese alguma, a nenhum dos integrantes do conselho, o pagamento de salários ou subsídios de qualquer espécie, a título de pagamento por suas atividades que pressupõe o caráter voluntário na busca de soluções e alternativas para o desenvolvimento do esporte e do turismo no Município.

Art. 8º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ, em 03 de abril de 1997.**


JEFFERSON XAVIER DOS SANTOS
Prefeito Municipal